

- u) Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- v) Apresentar até 10 (dez) dias, após o encerramento de cada trimestre, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O termo de fomento terá um prazo de vigência da data da sua assinatura até o dia **31 de maio de 2025**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e alterações posteriores.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

5.3 – Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLAUSULA SEXTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

6.1- A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

6.2- Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município de Groaíras e o pessoal que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO E RETENÇÃO DE RECURSOS

7.1- O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da emissão da Nota Fiscal de Serviço executado, atestado seu recebimento por parte do setor competente, mediante transferência ou depósito bancário.

7.2- O pagamento estabelecido no item 7.1 será efetuado em até 04 (quatro) vezes, de acordo com os serviços eventualmente executados.

7.3- Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

7.4- A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) indicar o número do Contrato ao qual estrá(ão) vinculada(s), bem como os dados bancários para o pagamento, tais como: conta corrente do CONTRATADO, o nome do banco, o número da agência e o CNPJ da Unidade que prestou o serviço, não sendo permitida a emissão de boleto bancário.

CLAUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas, até **30 (trinta) dias** após o término da vigência da parceria, de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo Município. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2- A prestação de contas será dada ampla publicidade e transparência dos recursos públicos, permitindo a visualização por qualquer interessado.